Diário Oficial

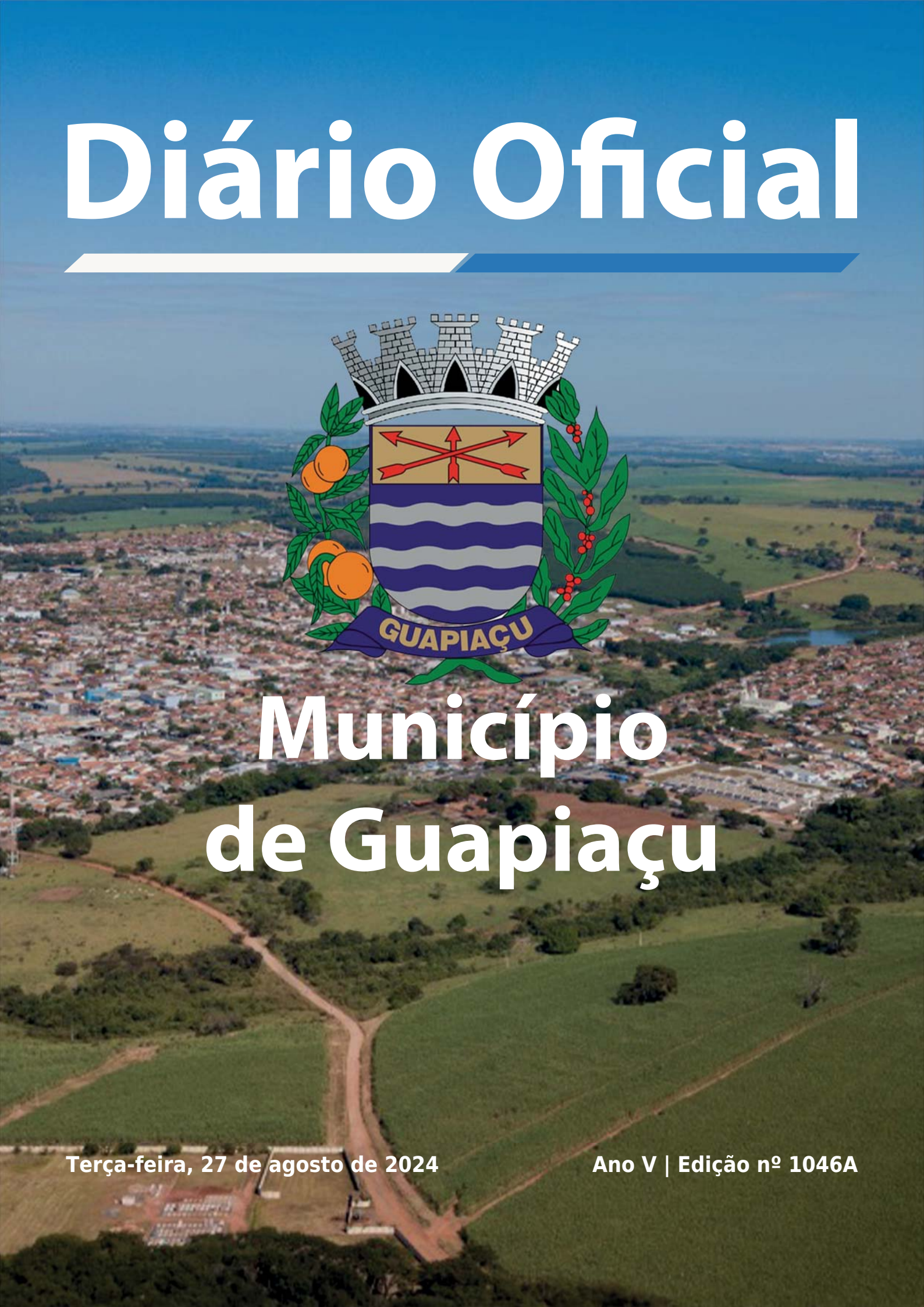

Município de Guapiaçu

Terça-feira, 27 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 1046A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Portarias 20
Licitações e Contratos 22
Extrato de Contratos 22
Ratificação 23

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.377
DE 23 DE AGOSTO DE 2024

"Inclui no Calendário Oficial do Município o dia do Johrei a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho".

(De Autoria do Vereador Juliano Vetorasso)

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município o dia do **Johrei** a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

Art. 2º - Johrei é concebido como o processo de canalização da Energia Espiritual, sendo encarado como um gesto sagrado, uma prece destinada à purificação do espírito. Sua eficácia reside na capacidade de converter a desarmonia nos âmbitos espiritual e material em uma sincronia renovadora.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.378
DE 23 DE AGOSTO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R$ 3.194.622,90 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos),** em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.02	Administração Geral			
04.122.0002.2024	Manutenção da Administração Geral			
3.3.90.39	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**Ficha**	**28**	**1.194.622,90**
02.03	Saúde			
10.301.0003.2047	Atenção Básica			
3.3.90.39	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**Ficha**	**58**	**1.000.000,00**
02.04	Educação			
12.361.0004.2008	Manutenção da Educação			
3.3.90.39	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**Ficha**	**96**	**1.000.000,00**
TOTAL				**3.194.622,90**

.....

Artigo 2º. O **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior será coberto por:

I – Excesso de Arrecadação decorrente do repasse adicional de 1% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no valor de **R$ 1.194.622,90 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos),** de acordo com o art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal no 4.320/64

II - Por anulação das seguintes dotações orçamentárias de acordo com art. 43, §1°, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64:

02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.02	Administração Geral			
04.122.0002.2024	Manutenção da Administração Geral			
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pes. Civil**	**Ficha**	**21**	**1.000.000,00**
02.04	Educação			
12.361.0004.2008	Manutenção da Educação			
3.3.90.39	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**Ficha**	**91**	**500.000,00**
02.09	Urbanismos e Serviços Municipais			
15.451.0009.1030	Pavimentação, Recape e Obras de InfraEstrutura Urbana			
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**Ficha**	**179**	**500.000,00**
TOTAL				**2.000.000,00**
ANULAÇÃO				
TOTAL				**3.194.622,90**

.....

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2320, de 22 de junho de 2023 (LDO para o exercício de 2024).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.379
DE 23 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a alteração nas alíquotas de contribuição para amortização do déficit atuarial para manutenção do plano previdenciário do Regime Próprio de Previdência – Previ-Guapiaçu, e dá outras providências".

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guapiaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado conforme Quadro de Resumo abaixo, as alíquotas para o financiamento do déficit técnico atuarial, repassadas pelo Município em forma de aporte financeiro, por meio dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo, para a manutenção do plano previdenciário do Regime Próprio de Previdência de Guapiaçu:

Quadro Resumo das Alíquotas	
Ano	*Custo em % sobre folha de pessoal*
2024	*6%*
2025	*6%*
2026	*13%*
2027 a 2056	*22%*

· 2024 – Competência 08/2024 a 12/2024

Art. 2º A alíquota suplementar incidirá sobre o valor da base de contribuições previdenciárias dos segurados.

Art. 3º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 4º As quantias devidas ao Fundo de Previdência Municipal – Previ Guapiaçu não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 5º O Município de Guapiaçu se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º Fica convalidada a alíquota aplicada até a competência 07/2024, conforme quadro abaixo:-

Quadro Resumo das Alíquotas	
Ano	*Custo em % sobre folha de pessoal*
Até competência 07/2024	*16%*

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a lei municipal nº 2332/23.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2785, DE 08 DE agosto DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2320 de 22/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2320, de 22 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 08 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2785, DE 08 DE agosto DE 2024
ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha: 52	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 58	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 60	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 83	10.304.0003.2050.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 96	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 215	12.361.0004.1042.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 02 FUNDEB			
Ficha: 119	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Ficha: 128	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 129	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	140.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 142	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 144	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 197	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			490.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2785, DE 08 DE agosto DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020300SAÚDE

Ficha:	46	10.301.0003.1088.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-30.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	57	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-60.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	68	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-50.000,00
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020401EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha:	88	12.361.0004.1042.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-10.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	91	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-50.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA O	
Ficha:	98	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	105	12.365.0004.1042.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-40.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020402FUNDEB

Ficha:	120	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-5.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020403SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha:	127	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-25.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	135	12.367.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-50.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2785, DE 08 DE agosto DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020501FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	149	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC	-20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	153	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC	-20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020900URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:	182	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -490.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2786 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2342

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$591.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **591.000,00**

Anulação

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

96	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

129	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
131	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	300.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 018	MERENDA ESCOLAR - PNAE	

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

197	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICI	110.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
198	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICI	130.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2786 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2342

02	02	00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	28		04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	-40.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	29		04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	-50.000,00
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	03	00	SAÚDE		
	56		10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-1.000,00
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE–GERAL	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	136		08.244.0005.1089.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-50.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	145		08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-100.000,00
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	149		08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-300.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	10	00	ESPORTE E LAZER		
	201		27.813.0010.1090.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	-50.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-591.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2786 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2342

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVA DESIGNADA

DECRETO Nº 2.787
DE 12 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a alteração de membros do Conselho Municipal de Saúde"

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando o oficio do representante da Saúde solicitando a alteração de membros, conforme determina o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.308/01 e suas alterações (Lei n.º 1.610 de 31.10.2009)

D E C R E T A:

Artigo 1º) O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, fica alterado partir de 12.08.2024, como segue:-

1º Segmento do Governo:-

a) Dois representantes titulares e dois suplentes indicado pelo Poder Público Municipal;

Titular- Patrícia Fernandes, RG: 42.791.992-7, CPF: 287.592.598-92, Rua Jose Heráclito Pereira, nº 100, Ap D14-Jardim Redentor, Guapiaçu-SP;

Suplente: Ely Regina Goulart, RG: 26. 188. 121-8, CPF: 274.162.998-61, Rua Florindo Rodolfo, nº 25 - Jardim Alvorada Guapiaçu-SP;

Titular:- Patrícia Daniela Silva Sória, RG: 33.096.078-7, CPF: 293.078.278-18, Rua Ana Julia de Jesus, nº 310 Bem - Brasil- Guapiaçu-SP;

Suplente: Elizandra Cristina de Deus, RG: 40.489.461-6, CPF: 323,152.238-22, Rua Dr. Rubens de Oliveira Bottas, nº 434, Cohab I, Guapiaçu-SP;

b) Um representante titular suplente do Prestador de Serviço SUS (Sistema Único de Saúde), e um compreendendo entidades públicas, filantrópicas e sem fins lucrativos;

Titular: Petria Geisielle dos Santos Lima, RG: 46.167.298-4, CPF: 400.492.118-03, Rua Waldomiro Gallo, nº 378, Centro - Guapiaçu-SP;

S***uplente:-*** Denise Fabiana Rodrigues, Rua Ornelio Troiano, nº 39 – Jardim Alvorada - Guapiaçu-SP;

c) Três representantes titulares e três suplentes dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de Saúde;

Titular:- Wanessa Cristina Reis Amaral Barbosa Goulart, RG: 46.086.600-x, CPF: 356.339.338-93, Rua da Liberdade, n° 1446 - Jardim Redentor - Guapiaçu-SP;

Suplente: Natalia da Silva Cecílio, RG: 45.640.602-5, CPF: 338.100.768-80, Rua C, nº 27 - Santa Edwirges - Guapiaçu-SP;

Titular:- Gizelli Wedekin Passos Périco, RG: 24.232.164-1, CPF: 278.133.088-40, Rua da Glória, n° 418, Centro - Guapiaçu-SP

Suplente: Regiane Moreira Primo, RG: 25.083.913-1 CPF: 181.980.458-56 - Rua: Rafael de Marchi, nº 31, Leonor II - Guapiaçu-SP;

Titular: Rozanda Aparecida Parro Rodrigues, RG: 25.214.495-8, CPF; 147.216.388-50, Rua João Hernandes Contreras, nº 26 - São Marcos - Guapiacu-SP,

Suplente: Graziela Aparecida Vilela, RG: 26.584.082-x, CPF: 264.287.478-80, Rua Antonio Ferreira Julio, nº 391 – Centro - Guapiaçu-SP;

2°- Segmento dos Usuários:

a) Dois representantes titulares e dois suplentes das Associações Religiosas

Titular:- Marcos Cesar da Silva, RG: 22.206.719-6, CPF: 134.607.098-98, Rua Pedro Brandi, nº 122, Residencial Leonor II - Guapiaçu-SP;

Suplente: Michele Natalia Damascena Silva, RG: 40.596.212-5, CPF: 356.006.188-16, Rua Helio Polizelli, n° 126, Residencial Leonor II - Guapiaçu-SP;

Titular:- Rute Parro Rodrigues, RG: 57.158.558-89, CPF: 480.596.668-86, Rua João Hernandes Contreras, nº 26 - casa 01, São Marcos - Guapiaçu-SP;

Suplente: Jaciara de Paula Moreira, RG: 41.744.313-4, CPF: 337.113.458-08, Rua Orquideas, nº 270, Jardim São José - Guapiaçu-SP;

b) Um representante titular e um suplente indicado por representantes de bairros:

Titular: Tiene Mota de Andrade, RG: 32.456.730-3, CPF: 297.944.378-67, Rua Rui Barbosa, nº 687, Centro - Guapiaçu-SP;

Suplente:- Marise Flores de Jesus Lusvarghi, RG: 570.293, CPF: 419.854.861-72, Rua: Francisco Pulici, nº 405 - Jardim Redentor - Guapiaçu - SP;

c) Três representantes titulares e três suplentes indicados por Associações sem fins lucrativos, com sede no município:

Titular: Raimunda de Jesus Martins, RG: 25.083.894-1, CPF 136.745.658-46, Rua João Hernandes Contreras, nº 382, São Marcos - Guapiaçu-SP;

Suplente: Simone Lemes dos Santos, RG: 40.620.474-3, CPF: 436.751.448-01, Rua João Hernandes Contreras, n° 382 - São Marcos - Guapiaçu - SP;

Titular: Giovana Aparecida Mariano, RG: 12.952.314, CPF: 202.754.198-51, Rua Alberto Bega, nº 32 - Jardim Alvorada - Guapiaçu-SP;

Suplente: Solange Alves da Rocha Marinho, RG: 41.523.659-9, CPF: 431.087.488-66, Avenida Ribeirão Claro, nº 418 - Bairro: Leonor - Guapiaçu-SP;

Titular:- Alfredo Miguel Junior, RG: 16.520.290, CPF: 025.955.798-60, Chácara Santa Regina, nº 02 - Cachoeirinha - Guapiaçu - SP;

Suplente: Alan Jones de Matos, RG 41.744.812 CPF: 311.551.748-36, Rua Jose Heráclito Pereira, nº 203, Jardim Alvorada - Guapiaçu-SP.

Artigo 2º) A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, dos revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO N.º 2.788
DE 12 DE AGOSTO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

D E C R E T A:

Artigo 1º) Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais desta cidade no dia 30 de agosto de 2024, devendo retornar as atividades no dia útil seguinte, ficando mantido o atendimento de emergência.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2.789
DE 13 DE AGOSTO DE 2024

"*Dispõe sob a autorização de uso do Recinto de Exposições Prefeito Alcides Bega*"

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 152, §4º da Lei Orgânica Municipal e artigo 1º da Lei municipal nº 1.443, de 09 de agosto de 2005, e

Considerando a necessidade de estabelecer regras de utilização do recinto, além daquela já previstas nos processos licitatórios supra referidos;

Considerando a existência de TAC entre este município e o Ministério Público do Trabalho para as condições de trabalho dos peões;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica concedida autorização de uso à Associação **CLUBE DE RODEIO GUAP BULLS, CNPJ: 51.230.691/0001-50**, com sede a Rua Onélio Troiano - n.º 115 – bairro Distrito Industrial, CEP: 15.110-000, na cidade de Guapiaçu/SP, e-mail alvarogallo@netone.com.br, fone: (17) 98126 3311, as dependências do **Recinto de Exposições "Prefeito Alcides Bega"**, localizado na Rua Onélio Troiano, s/n, para a realização de evento denominado **"55ª Festa do Peão de Guapiaçu"**, que realizar-se-á nos dias **29 de agosto a 31 de agostode 2024**.

Parágrafo Único:- O presente decreto não representa licença de funcionamento, devendo o referido beneficiário solicitar junto aos órgãos competentes as respectivas licenças e ou alvarás.

Art. 2º - Com a autorização de uso que refere o artigo anterior, esta municipalidade fica isenta de qualquer responsabilidade que porventura vier a ocorrer durante a realização do presente evento, seja em relação à segurança, entrada de menores, cumprimento de leis trabalhistas etc.

Art. 3º - Todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a ocorrer nas dependências do Recinto de Exposições Prefeito Alcides Bega com respeito ao patrimônio municipal, será de inteira responsabilidade do AUTORIZADO, independentemente de quem os tenha praticado, cabendo ação de regresso contra referido beneficiário em caso de algum tipo de condenação envolvendo a autorização prevista no artigo 1º.

Art. 4º - As responsabilidades do AUTORIZADO se estendem a sua diretoria, herdeiros e sucessores, inclusive sob eventuais terceiros contratados.

Parágrafo Único – No caso de terceiros contratados não estarem em conformidade com a legislação vigente, o AUTORIZADO será o responsável solidário, pelas consequências do descumprimento das referidas normas legais.

Art. 5º - Após promulgação do presente Decreto, será formalizado **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, no qual serão estabelecidos os direitos e obrigações entre o município e o AUTORIZADO, incluindo as obrigações trabalhistas sobre os peões, as quais o município irá fiscalizar, por força de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com o Ministério Público do Trabalho, como anexo do presente Decreto e dele fazendo parte.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 13 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e em seguida afixado na forma de estilo, no local de costume e na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 45.728.326/0001-78, doravante denominada **AUTORIZANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ***Jean Carlos Vetorasso***, nos termos da Lei Municipal nº 1.443, de 09 de agosto de 2005, resolve **AUTORIZAR** que a associação CLUBE DE RODEIO GUAP BULLS, CNPJ: 51.230.691/0001-50, com sede a Rua Onélio Troiano - n.º 115 – bairro Distrito Industrial, CEP: 15.110-000, na cidade de Guapiaçu/SP, e-mail alvarogallo@netone.com.br, fone: (17)981263311, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 51.230.691/0001-50, representado por seu diretor presidente, Sr. Márcio Gonçalves de Mattos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.308.631-4 e inscrito no CPF sob o nº 301.224.598-73, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **AUTORIZANTE**, consoante as condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente AUTORIZAÇÃO tem por objeto regulamentar a utilização, pelo AUTORIZADO, da área INERENTE ao Recinto de Exposição Municipal, localizado na Rua Onélio Troiano, s/n, conforme planta/croquis anexos, que ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO:

O AUTORIZADO se obriga a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira única e exclusivamente para a realização de evento denominado "**55ª Festa do Peão de Boiadeiro de Guapiaçu"**, que realizar-se-á no período de **29 de agosto a 31 de agosto de 2024**.

§1º - A presente autorização não poderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, podendo, no entanto, o AUTORIZADO permitir a instalação na área interna do recinto, de parques, barracas de lanches, bebidas e outras, podendo neste caso cobrar pela mesma, para fins de angariar recursos para realização do evento.

§2º - Não serão admitidos, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de produção, adaptações e/ou reparo de bens e serviços pelo AUTORIZADO, exceto ser previamente autorizados pela AUTORIZANTE.

§3º - Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do bem imóvel cedido, sem consulta prévia e por escrito a AUTORIZANTE.

§4º - O AUTORIZADO arcará com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venha a realizar, bem como com as obrigações legais decorrentes de suas atividades, tais como água, energia elétrica, telefone, ECAD (de qualquer tipo), alvarás de funcionamento.

§5º - O AUTORIZADO compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas/evento, inclusive o controle de entrada de menores de idade, cumprindo todas as determinações do Juizado da Infância e Juventude e Estatuto da Criança e do Adolescente.

§6º - O AUTORIZADO, obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

§7º - Fica o AUTORIZADO obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da municipalidade.

§8º - Será de responsabilidade dos AUTORIZADO eventuais danos causados as instalações ou a terceiros, independentemente de quem os tenha(m) causado(s).

§9º - Será de responsabilidade do AUTORIZADO, exigir daqueles que venham a instalar as barracas (comércios) de que trata o § 1º, o cumprimento das exigências dos órgãos governamentais, tais como, vigilância sanitária, ART do engenheiro responsável pela montagem de eventual parque de diversões, abertura municipal.

§10 - A presente AUTORIZAÇÃO de uso terá validade a partir da data de assinatura deste Termo e término em 03 de setembro de 2024, data na qual o AUTORIZADO deverá devolver a referida área, devidamente limpa e desembaraçada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COM PESSOAL:

Deverá o AUTORIZADO observar toda a legislação trabalhista, bem como a Lei l0.220/2.001, no que tange a contratação de mão de obra para o evento, devendo comprovar o cumprimento da legislação perante o AUTORIZANTE, principalmente:

§1º - A abstenção de contratar peões para participar de qualquer prova, sem a prévia contratação de seguro de vida e acidentes e sem a formalização escrita do contrato de prestação de serviços.

§2° - O contrato referido no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, o conteúdo mínimo previsto no artigo 20. da Lei n. 10.2202.001;

§3º - O seguro de vida e de acidentes deverá atender aos seguintes requisitos:

a) será contratado pela entidade promotora do evento, que deve arcar integralmente com os custos da apólice (não podendo ser cobrado do peão).

b) deverá prever cobertura específica para participação em provas de rodeio, assim compreendidas as montarias em bovinos e equinos, as vaquejadas e provas e laço, além de outras atividades profissionais da modalidade, organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva:

c) deverá prever indenização por morte ou invalidez permanente, na forma prevista na Lei n° 10.220'01, art. 2º. §1º no mínimo, no valor de RS 100.000,00(cem mil reais), atualizado a cada período de doze meses, contados a partir de 12/04/2001, com base na Taxa Referencial de Juros - TR:

d) deverá prever, expressamente, a cobertura de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes que o peão vier a sofrer no interstício de sua jornada normal de trabalho, independentemente da duração da eventual internação, dos medicamentos e das terapias que se fizerem necessários.

e) cada peão deverá receber o certificado individual referente a apólice de seguros contratada, mediante recibo comprobatório.

§4º - Manter infraestrutura completa para o atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de clínico-geral.

§5° - Cercar as arenas das competições e tiretes com material resistente e com piso e areia ou outro material acolchoado, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro;

§6° - As cláusulas supracitadas devem ser obrigatoriamente observadas pelo próprio AUTORIZADO, **devendo a documentação referente a tais obrigações ser apresentada ao Município em um prazo de 48 horas antes do evento, sob pena de multa de R$5.000.00** (cinco mil reais) por item descumprido.

CLÁUSULA QUARTA BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, o AUTORIZADO submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da AUTORIZANTE, que poderá anuir ou não com a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

A presente AUTORIZAÇÃO de uso é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da AUTORIZANTE, sem que caiba ao AUTORIZADO o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por

benfeitorias, ainda que necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido que a limpeza do imóvel, após a realização do evento, será de inteira responsabilidade da AUTORIZADA.

Guapiaçu, aos 13 de agosto de 2024

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
SR. MÁRCIO GONÇALVES DE MATTOS
RG Nº 33.308.631-4
CPF Nº 301.224.598-73

Testemunhas:

1)_____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF:

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2790, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2376

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$232.574,09 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **232.574,09**

Excesso

020403SERVIÇOS EDUCACIONAIS

219	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	232.574,09
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220268	ETI-Escola Tempo Integral	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do FNDE-Programa Escola em Tempo Integral-ETI.

Excesso: **232.574,09**

Fontes de Recurso		
05	00	232.574,09

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 13 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2.791
DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores(as) e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 6 de outubro de 2024, em primeiro turno.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes nos seguintes dias e horários:

I - dia 04 de outubro em primeiro turno, a partir das 08:00 horas, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dia 05 de outubro em primeiro turno, a partir das 07:00 horas, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dia 06 de outubro, domingo, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 06:00 horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos(as) eleitores(as) no interior do prédio, a partir das 07:00 horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Caberá aos Diretores dos estabelecimentos de ensino requisitados, convocar os servidores que deverão prestar apoio na realização do pleito no dia 06 de outubro de 2024, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao(à) Diretor(a) do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir da respectiva entrega;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral às 06:00 horas no domingo dia 06 de outubro;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido no inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega aos(às) colaboradores(as) nomeados(as) pela Justiça Eleitoral ou aos(às) membros(as) das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles(as) destinados(as);

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor(a) convocado(a).

Artigo 4º - Os servidores convocados para trabalhar no dia 06 de outubro de 2024 durante todo o dia, farão jus a dois dias de descanso, a ser usufruído mediante autorização prévia, atendida a conveniência do serviço.

I – Os servidores que trabalharem meio período no dia 06 de outubro, farão jus a 01 (um) dia de descanso;

II – Os servidores que trabalharem no dia 05 de outubro, farão jus a compensação de jornada proporcionalmente ao numero de horas trabalhadas, e

III - Os servidores que trabalharem no dia 04 de outubro, não farão jus a qualquer compensação, de jornada, eis que é dia normal de trabalho.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Artigo 7º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os(as) infratores(as) às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu, aos 13 de agosto de 2024**.**

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2792, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2378

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.194.622,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.194.622,90**

Anulação

020300SAÚDE

58	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	1.000.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	310000	SAÚDE–GERAL		

020401EDUCAÇÃO BÁSICA

96	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	1.000.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Excesso

020200ADMINISTRAÇÃO GERAL

28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	1.194.622,90	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.194.622,90**

Fontes de Recurso		
01	00	1.194.622,90

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2792, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2378

Anulação:

02	02	00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	21		04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	-1.000.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110000	GERAL	
02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	91		12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-500.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	09	00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
	179		15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	-500.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100010	Pavimentação e/ou Recap. Asfaltico-Estad	

Anulação (-) **-2.000.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 23 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO N.º 2.793
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

RECONHECE "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"
NO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU / *SP.*

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de **GUAPIAÇU**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando que a região passa por período de forte estiagem, podendo assim, ocorrer incêndio de grande proporção e difícil controle;

Considerando a existência de focos de queimadas em nosso município e ainda nos limites de municípios vizinhos, indicando iminente risco gradual de desastre,

D E C R E T A:

Art. 1º - Reconhecer a "Situação de Emergência" no Município, em decorrência de incêndios que afetam o município desde 22 de agosto do presente ano, em matas, áreas de propriedades rurais, plantações e pastagens, desastres 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 segundo a Codificação Brasileira de Desastres - COBADE.

Art. 2° - O Departamento de Obras e Serviços Públicos deverá adotar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para prevenir e minimizar as ocorrências e os efeitos dos incêndios.

Art. 3° - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5° da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos incêndios, em caso de risco iminente, a:

I- Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4° - A Situação de Emergência de que trata o presente Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu, aos 27 de agosto de 2024**.**

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Portarias

PORTARIA N.º 24.948
DE 20 DE AGOSTO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Prof. III de Apoio;

Considerando o requerimento sob protocolo nº SEI 3517505.402.00000391/2024-85 de 20.08.2024, solicitando o encerramento do contrato de Prof. III de Apoio;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica desde 19.08.2024, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Prof. III de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/2002 de 20.02.2002 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
161/2024	Rosilene Rodrigues de Jesus	281.257.938-28

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 19.08.2024.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 20 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.949
DE 21 DE AGOSTO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo VII da Lei Complementar n.º 02/99, bem como o disposto no Decreto n.º 925/00, que regulamentou a referida lei;

Considerando que foi concedido progressão funcional a servidora Ana Teresa Borges Cilurzo conforme inciso II da portaria n.º 17.481/2018, onde consta que a mesma faz jus aos vencimentos no nível III da referência 8 do anexo 8 da Lei Complementar n.º 02/99;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Fica alterado o inciso II do artigo 1º na portaria n.º 17.481 de 15.01.2018, como segue:

II *– Servidora lotada no cargo de Professor I, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 8 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-*

Cert.Núm.:-	*Nome do Servidor*	*CPF:*
07/2018	*Ana Teresa Borges Cilurzo*	*070.388.158-22*

ARTIGO 2º- A servidora fará jus a revisão salarial que mencionada no artigo 1º.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.950
DE 21 DE AGOSTO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Oficio Especial da servidora Sra. Luciana P. Guizi, responsável pelos estagiários, datado de 16.08.2024 informando o desligamento da estagiária Sra. Francine Ingridy dos Santos Silva, sendo o último dia de estágio 16.08.2024.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica encerrado o contrato da Estagiária Sra. Francine Ingridy dos Santos Silva, CPF: 489.127.108-69, que atuou no Departamento Jurídico, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 15.09.2022, sendo 16.08.2024 o último dia.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16.08.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.95

DE 21 DE AGOSTO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Oficio Especial da servidora Sra. Luciana P. Guizi, responsável pelos estagiários, datado de 21.08.2024 informando o término do estágio de Lara Dellazari Lepe, sendo o último dia de estágio 21.08.2024.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica encerrado o contrato da Estagiária Sra. Lara Dellazari Lepe, CPF: 402.989.348-17, que atuou no Departamento de Saúde, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 04.08.2022, sendo o término do contrato em 21.08.2024.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.952

DE 21 DE AGOSTO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Oficio Especial da servidora Sra. Luciana P. Guizi, responsável pelos estagiários, datado de 21.08.2024 informando o término do estágio de Lais Dellazari Lepe, sendo o último dia de estágio 21.08.2024.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica encerrado o contrato da Estagiária Sra. Lais Dellazari Lepe, CPF: 402.989.358-99, que atuou no Departamento de Saúde, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 08.08.2022, sendo o término do contrato em 21.08.2024.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.953

DE 21 DE AGOSTO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Relatório Médico assinado pelo Dr. Dionei Freitas de Morais, CRM 79.976, esclarecendo o estado de saúde do servidor municipal Sr. Aparecido Perozin, CPF: 787.023.998-49;

Considerando, que o referido servidor foi submetido a Perícia Médica para fins de atribuição de função mais compatível com sua capacidade física; e

Considerando, que o laudo da Perícia Médica realizada no dia 07.08.2024 pelo Dr. Angelo A. Bimbato CRM 55.872, Dra. Vera Ligia P. Bianchi CRM 45.315 e Dra. Luzia Rigoldi Vieira CRM 96.280, a que foi submetido o referido servidor, chegaram à conclusão que o mesmo deverá ser readaptado no mesmo cargo com restrição para os movimentos dos membros inferiores (coluna vertebral), conforme laudo de exame médico em anexo; e

Considerando ainda o despacho do Coordenador Municipal de Educação Sra. Denise de Fernando, datado de 09.08.2024, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta portaria;

RESOLVE:-

ART.1º- O servidor municipal Sr. Aparecido Perozin, lotado no cargo de Professor III - Matemática, fica readaptado no mesmo cargo com restrição para os movimentos dos membros inferiores (coluna vertebral), desde 01.08.2024, por um período de 60 (sessenta) dias.

ART.2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.08.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.954

DE 26 DE AGOSTO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que foi concedido 30 (trinta) dias de férias em descanso ao servidor municipal Sr. Anderson Pulici, conforme requerimento;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público, foi solicitado o retorno do referido servidor ao trabalho, a partir de 26.08.2024, ficando o mesmo com um período remanescente de 04 (quatro) dias de férias em descanso para gozo oportunamente;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica interrompida as férias concedidas conforme requerimento do servidor Sr. Anderson Pulici, CPF: 098.155.668-06, lotado no cargo de Encarregado de Licitação, devendo retornar as suas atividades em 26.08.2024.

ART. 2º- O período remanescente desta interrupção referente a 04 (quatro) dias serão concedidos oportunamente para gozo do benefício, sem nenhum prejuízo.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 26 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.955
DE 26 DE AGOSTO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal 1.104/94 de 13.09.94 e alterações posteriores, que autorizam conceder Bolsa de Estudos à alunos do ensino superior que demonstrarem insuficiência de recursos;

Considerando que a Sra. Gislene Fernanda Manzatto, apresentou o certificado de conclusão do curso de superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar solicitando encerramento da Bolsa de Estudos, concedida conforme Portaria de nº 21.336 de 17.05.2021;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica encerrado o direito à percepção da Bolsa de Estudos do seguinte beneficiado:

NOME	CPF:
Gislene Fernanda Manzatto	351.438.288-30

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 26 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.956
DE 26 DE AGOSTO DE 2024

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonera desde 23.08.2024, o Sr. Muller Rodrigues Parra, CPF: 419.194.748-62, funcionário municipal lotado no cargo de Diretor Clínico do PSF, provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 24.797 de 04.06.2024.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 23.08.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 26 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.957
DE 26 DE AGOSTO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Prof. III de Apoio;

Considerando o requerimento sob protocolo nº SEI 3517505.402.00000414/2024-51 de 26.08.2024, solicitando o encerramento do contrato de Prof. III de Apoio;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 26.08.2024, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Prof. III de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/2002 de 20.02.2002 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
154/2024	Paula Regina Pereira	051.253.398-90

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 26 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos

Modalidade: dispensa eletrônica Nº 019/24
PROCESSO Nº: 0107/24
CONTRATO Nº: 053/24
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
Contratada: ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA.
Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem para os artistas e suas equipes que irão se apresentar no Rodeio de Guapiaçu, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Valor Global: R$ 15.547,85 (quinze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).
Validade: 26/08/2024 À 05/09/2025
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....

Ratificação

RATIFICAÇÃO

À vista do processado **RATIFICAÇÃO** o objeto **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0107/2024** a empresa: **ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA – VALOR R$ 15.547,85** (quinze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

GUAPIAÇU/SP, AOS 26 DE AGOSTO 2024
JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

.....